ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 226/2024 Florianópolis, 18 de novembro de 2024.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que trata sobre a internalização dos Ajustes SINIEF 03, 37 e 43, todos de 2023, que dispõem sobre atualizações referentes às regras da Nota Fiscal Eletrônica e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

2. No que tange à Alteração 4.838, o inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 37/23 altera a Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 3º do Anexo 11 do RICMS.

3. Essa alteração estabeleceu a necessidade de constar na NF-e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN), de que tratam os Anexos III e III-A, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

4. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 37/23, a Alteração 4.838 altera o §5º do Art. 3º do Anexo 11 do RICMS.

5. Quanto à Alteração 4.839, o inciso I da Cláusula primeira do e a Cláusula Segunda do Ajuste SINIEF 43/23 alteram a Cláusula Sétima do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 7º do Anexo 11 do RICMS.

6. A Cláusula Segunda do Ajuste SINIEF 43/23 criou duas hipóteses de rejeição de NF-e: irregularidade fiscal do emitente e do destinatário.

7. Ademais, o inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 43/23 definiu o conceito de situação irregular do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias. Essa alteração internaliza esse conceito na legislação tributária catarinense.

8. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 43/23, a Alteração 4.839 altera o Art. 7º do Anexo 11 do RICMS.

9. Com relação à Alteração 4.840, o inciso II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 43/23 altera a Cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizada na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 12 do Anexo 11 do RICMS.

10. Essa alteração retirou a necessidade de o emitente solicitar inutilização da numeração das NF-e que não foram denegadas com relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

11. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 43/23, a Alteração 4.840 altera o inciso II do Art. 12 do Anexo 11 do RICMS.

12. No que concerne à Alteração 4.841, o inciso I da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 03/23, o II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 37/23 e a Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 37/23 alteram a Cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 18-A do Anexo 11 do RICMS.

13. O inciso I da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 03/23 cria mais dois tipos de evento relacionados a uma NF-e

14. Ademais, o II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 37/23 definiu nova definição e nomenclatura para o referido evento. Com a redação atualizada, o inciso X do §1º do Art. 18-A do Anexo 11 do RICMS estabelece como evento relação a NF-e o Internamento Suframa, confirmação do cruzamento de dados do desembaraço da Nota Fiscal na Secretaria de Fazenda de destino, após a autenticação do protocolo de ingresso de mercadorias nacionais (PIN-e);

15. Por fim, a Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 37/23 criou os eventos do Não Internamento Suframa e do Desinternamento Suframa.

16. Em decorrência dessas modificações, a Alteração 4.841 altera o Art. 18-A do Anexo 11 do RICMS.

17. Com relação à Alteração 4.842, o inciso III da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 43/23 altera a Cláusula décima quinta-C do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizada na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 18-C do Anexo 11 do RICMS.

18. Essa alteração estabeleceu que os eventos relacionados no caput do Art. 18-C do Anexo 11 do RICMS poderão ser registrados até duas vezes cada. Antes dessa alteração, era permitida apenas um único registro para cada evento previsto no caput do referido artigo.

19. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 43/23, a Alteração 4.842 altera o §2º do Art. 18-C do Anexo 11 do RICMS.

20. Por fim, vale mencionar que o art. 2º da minuta de decreto proposto prevê a entrada em vigor da norma na data da sua publicação e a produção de efeitos de acordo com o que consta nos Ajustes SINIEF nº 03/23, 37/23 e 43/23.

21. Com relação ao inciso I do Art. 2º, a data de produção de efeitos é proveniente da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 03/23.

22. No que concerne ao inciso II do Art. 2º, a data de produção de efeitos é proveniente do inciso I da Cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 37/23.

23. No que tange ao inciso III do Art. 2º, a data de produção de efeitos é proveniente do inciso II da Cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 37/23.

24. Por fim, quanto ao inciso IV do Art. 2º, a data de produção de efeitos é proveniente da Cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 43/23.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

25. Além disso, o art. 3º da minuta de decreto proposto revoga os dispositivos mencionados nos incisos em virtude da internalização das revogações previstas na Cláusula terceira do Ajuste SINIEF Nº 43/23.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

EM Nº 226/2024

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Ajuste SINIEF	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Ajuste SINIEF 37/23	**Art. 3º do Anexo 11**	**Alteração 4.838**	
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações: I - o § 5º da cláusula terceira: "§ 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, de que tratam, respectivamente, os Anexos III e III-A, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.";	Art. 3º .... § 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário (CRT) de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.	Art. 3º .... § 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário (CRT) e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN), de que tratam os Anexos III e III-A do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970 (Ajuste SINIEF 37/23). ..... (NR)	O inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 37/23 altera a Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 3º do Anexo 11 do RICMS. Essa alteração estabeleceu a necessidade de constar na NF-e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN), de que tratam os Anexos III e III-A, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 37/23, a Alteração 4.838 altera o §5º do Art. 3º do Anexo 11 do RICMS.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

Ajuste SINIEF 43/23	Art. 7º do Anexo 11	Alteração 4.839	
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações: I - o § 9º da cláusula sétima: "§ 9º Para os efeitos das alíneas "g" e "h" do inciso I do "caput", considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS."; ..... Cláusula segunda As alíneas "g" e "h" ficam acrescidas ao inciso I do "caput" da cláusula sétima do Ajuste SINIEF nº 7/05 com as seguintes redações: "g) irregularidade fiscal do emitente; h) irregularidade fiscal do destinatário, a critério de cada unidade federada.".	Art. 7º ..... I – .... § 9º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte: I – emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que esteja com a inscrição no CCICMS baixada, cancelada ou suspensa (Ajuste SINIEF 16/12); ou II – destinatário das mercadorias, que tenha sido submetido à suspensão do credenciamento para emissão de: a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas hipóteses dos §§ 5º e 6º do art. 2º deste Anexo; b) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), nas hipóteses dos §§ 4º e 5º do art. 37 deste Anexo; ou c) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), na hipótese do § 4º do art. 94 deste Anexo.	Art. 7º ..... I – .... g) irregularidade fiscal do emitente (Ajuste SINIEF 43/23); h) irregularidade fiscal do destinatário (Ajuste SINIEF 43/23); ..... § 9º Para os efeitos das alíneas "g" e "h" do inciso I do caput deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte (Ajuste SINIEF 43/23): ..... (NR)	O inciso I da Cláusula primeira do e a Cláusula Segunda do Ajuste SINIEF 43/23 alteram a Cláusula Sétima do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 7º do Anexo 11 do RICMS. A Cláusula Segunda do Ajuste SINIEF 43/23 criou duas hipóteses de rejeição de NF-e: irregularidade fiscal do emitente e do destinatário. Ademais, o inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 43/23 definiu o conceito de situação irregular do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias. Essa alteração internaliza esse conceito na legislação tributária catarinense. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 43/23, a Alteração 4.839 altera o Art. 7º do Anexo 11 do RICMS.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

Ajuste SINIEF 43/23	Art. 12 do Anexo 11	Alteração 4.840	
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações: ..... II - o inciso II da cláusula décima primeira-A: “II - solicitar a inutilização, nos termos da cláusula décima quarta, da numeração das NF-e que não foram autorizadas.”;	Art. 12. Em relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas: ..... II - Solicitar a inutilização, nos termos do art. 15, da numeração das NF-e que não foram autorizadas nem denegadas.	Art. 12. Em relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas: ..... II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 15 deste Anexo, da numeração das NF-e que não foram autorizadas (Ajuste SINIEF 43/23). (NR)	O inciso II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 43/23 altera a Cláusula décima primeira-A do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizada na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 12 do Anexo 11 do RICMS. Essa alteração retirou a necessidade de o emitente solicitar inutilização da numeração das NF-e que não foram denegadas com relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 43/23, a Alteração 4.840 altera o inciso II do Art. 12 do Anexo 11 do RICMS.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

Ajuste SINIEF Ajuste SINIEF 03/23	Art. 18-A do Anexo 11	Alteração 4.841	
Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ajuste SINIEF nº 7/05, com as seguintes redações: I - os incisos XXVIII e XXIX ao § 1º da cláusula décima quinta-A: "XXVIII – Evento de Conciliação Financeira - ECONF, registro do emitente da NF-e para informar a transação financeira referente à operação; XXIX – Evento de Cancelamento da Conciliação Financeira, registro do emitente da NF-e para cancelar a transação financeira referente a operação."; ..... **Ajuste SINIEF 37/23** Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações: II - o inciso X do § 1º da cláusula décima quinta-A: "X - Internamento Suframa, confirmação do cruzamento de dados do desembaraço da Nota Fiscal na Secretaria de Fazenda de destino, após a autenticação do protocolo de ingresso de mercadorias nacionais (PIN-e); Cláusula segunda Os incisos X-A e X-B ficam acrescidos ao § 1º da	Art. 18-A. ..... §1º ..... X – Internalização SUFRAMA, confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso;	Art. 18-A. ..... §1º .... X – Internamento Suframa, confirmação do cruzamento de dados do desembaraço da Nota Fiscal na Secretaria de Fazenda de destino, após a autenticação do protocolo de ingresso de mercadorias nacionais (PIN-e) (Ajuste SINIEF 37/23); X-A – Não Internamento Suframa, não realização da vistoria dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias (Ajuste SINIEF 37/23); X-B – Desinternamento Suframa, reintrodução dos produtos no mercado interno dentro do prazo 5 (cinco) anos (Ajuste SINIEF 37/23); ..... XXVIII – Evento de Conciliação Financeira (ECONF), registro do emitente da NF-e para informar a transação financeira referente à operação (Ajuste SINIEF 3/23); XXIX – Evento de Cancelamento da Conciliação Financeira, registro do emitente da NF-e para cancelar a transação financeira referente a operação (Ajuste SINIEF 3/23). ..... (NR)	O inciso I da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 03/23, o II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 37/23 e a Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 37/23 alteram a Cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 18-A do Anexo 11 do RICMS. O inciso I da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 03/23 cria mais dois tipos de evento relacionados a uma NF-e Ademais, o II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 37/23 definiu nova definição e nomenclatura para o referido evento. Com a redação atualizada, o inciso X do §1º do Art. 18-A do Anexo 11 do RICMS estabelece como evento relação a NF-e o Internamento Suframa, confirmação do cruzamento de dados do desembaraço da Nota Fiscal na Secretaria de Fazenda de destino, após a autenticação do protocolo de ingresso de mercadorias nacionais (PIN-e); Por fim, a Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 37/23 criou os eventos do Não Internamento Suframa e do Desinternamento Suframa. Em decorrência dessas modificações, a Alteração 4.841 altera o Art. 18-A do Anexo 11 do RICMS.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF n° 7/05 com as seguintes redações: “X-A - Não Internamento Suframa, não realização da vistoria dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias; X-B - Desinternamento Suframa, reintrodução dos produtos no mercado interno dentro do prazo 5 (cinco) anos;”.			

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

Ajuste SINIEF 43/23	Art. 18-C do Anexo 11	Alteração 4.842	
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações: ..... III – o § 2º da cláusula décima quinta-C: “§ 2º Os eventos relacionados no ”caput” poderão ser registrados até duas vezes cada, tendo validade somente o evento com registro mais recente.”	Art. 18 - C. .... § 2º Os eventos relacionados no caput deste artigo poderão ser registrados uma única vez cada, tendo validade somente o evento com registro mais recente.	Art. 18 - C. .... § 2º Os eventos relacionados no caput deste artigo poderão ser registrados até duas vezes cada, tendo validade somente o evento com registro mais recente (Ajuste SINIEF 43/23). ..... (NR)	O inciso III da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 43/23 altera a Cláusula décima quinta-C do Ajuste SINIEF 07/05, que foi internalizada na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Art. 18-C do Anexo 11 do RICMS. Essa alteração estabeleceu que os eventos relacionados no caput do Art. 18-C do Anexo 11 do RICMS poderão ser registrados até duas vezes cada. Antes dessa alteração, era permitida apenas um único registro para cada evento previsto no caput do referido artigo. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 43/23, a Alteração 4.842 altera o §2º do Art. 18-C do Anexo 11 do RICMS.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a contar de: I – 1º de junho de 2023, quanto ao disposto nos incisos XXVIII e XXIX do caput do art. 18-A do Anexo 11 do RICMS/SC-01, na redação dada pela Alteração 4.841; e II – 1º de dezembro de 2023, quanto à Alteração 4.838; III – 1º de abril de 2024, quanto ao disposto nos incisos X, X-A e X-B do § 1º do art. 18-A do Anexo 11 do RICMS/SC-01, na redação dada pela Alteração 4.841; e IV – 1º de agosto de 2024, quanto às Alterações 4.839, 4.840 e 4.842, e ao disposto no art. 3º deste Decreto.	O art. 2º da minuta de decreto proposto prevê a entrada em vigor da norma na data da sua publicação e a produção de efeitos de acordo com o que consta nos Ajustes SINIEF nº 03/23, 37/23 e 43/23. Com relação ao inciso I do Art. 2º, a data de produção de efeitos é proveniente da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 03/23. No que concerne ao inciso II do Art. 2º, a data de produção de efeitos é proveniente do inciso I da Cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 37/23. No que tange ao inciso III do Art. 2º, a data de produção de efeitos é proveniente do inciso II da Cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 37/23. Por fim, quanto ao inciso IV do Art. 2º, a data de produção de efeitos é proveniente da Cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 43/23.
CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO	**REDAÇÃO PROPOSTA**	**JUSTIFICATIVA**
	Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 7º do Anexo 11 do RICMS/SC-01: I – o inciso II do caput; e II – os §§ 3º e 4º.	O art. 3º da minuta de decreto proposto revoga os dispositivos mencionados nos incisos em virtude da internalização das revogações previstas na Cláusula terceira do Ajuste SINIEF Nº 43/23.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Wolney Anderson Isidoro (CPF ***.346.249-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/ZCF8A-9V4MS-JYKK8-B9ZSB.